



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 363
Decisão da CEAG	Nº 88/2019	
Referência	Processo nº 1112543/2019	
Interessado(a)	RADAR DESINSETIZADORA SERVIÇOS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **363**, apreciando o Processo nº **1112543/2019**, que versa sobre Auto de Infração nº 500014608/2019, contra a Pessoa Jurídica RADAR DESINSETIZADORA SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 08.534.847/0001-68, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução dos serviços de controle de pragas em desbaratização, desformigação e desratização na Indústria Flor de Lis na cidade de Sousa-PB, e; **considerando** que a RADAR DESINSETIZADORA SERVIÇOS LTDA - ME foi autuado(a) pelo Crea-PB por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 04/07/2019; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita tendo ocorrido infringência aos dispositivos legais da legislação profissional; **considerando** que a autuada infringiu os artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.496/77; Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia; **considerando** que houve a autuação por falta da Art dos serviços de controle de pragas, para regularização ou apresentação de defesa, e no entanto o autuado não regularizou-se ou apresentou defesa; **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de setembro de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)